



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

RESOLUÇÃO Nº 04/2016, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Câmara Municipal de Rondinha

Certifico a Publicação da Resolução
04/2016

No Mural desta Casa no dia 25/05
2016 até o dia _____

Assinatura [assinatura]

"INSTITUI O SISTEMA DE ATA ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS."

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, que consiste na gravação das Sessões, quando realizadas no plenário, em disco óptico – CD, em meios magnéticos e/ou eletrônicos, como "CD", "DVD", "Disco Rígido (HD)", "Pen Drive", ou qualquer outra mídia eletrônica que venha a substituir as existentes, de forma integral e sem cortes, em arquivos do tipo áudio no formato MP3 (som), ou outro que vir a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – O sistema a que se refere o caput deste artigo não exclui a versão escrita da Ata, que passa a conter sucintamente os assuntos tratados pelos Vereadores, com a indicação do tempo do CD (hora, minutos e segundos) em que se encontram gravados os seus pronunciamentos.

Parágrafo Segundo – A "Ata Eletrônica" terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha – RS.

Parágrafo Terceiro – Além do arquivamento da gravação em mídia digital, também será disponibilizado via internet, através da tecnologia denominada "Streaming", que é a técnica utilizada para transferir



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

dados de áudio e vídeo com execução em tempo real, das sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha – RS, além da disponibilização dos arquivos de áudio no site da Câmara, tanto para ouvir como também para efetuar o download do(s) arquivo(s).

Art. 2º - Na hipótese prevista no Regimento Interno, artigo 97º, Sessões Solenes, a gravação será feita através do equipamento eletrônico do qual dispor no local em que for realizada a reunião.

Parágrafo Único – Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

Art. 3º - Os discos gravados durante as Sessões devem ser numerados sequencialmente, identificados e arquivados durante o período de 10 (dez) anos em local próprio, que ofereça total segurança à integridade dos dados contidos.

Parágrafo Único – Vencido o prazo mencionado no caput, os CDs poderão ser depositados em biblioteca pública, museu ou arquivo público.

Art. 4º - Para obter cópia das gravações ou da Ata impressa, os interessados deverão formalizar o pedido por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, fornecendo o número de CDs necessários no caso de cópia da gravação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Parágrafo Único – Deferido o requerimento, a Secretaria ou o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento da Ata escrita e para a apresentação da cópia da gravação.

Art. 5º - Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, sendo vedado o uso aos demais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 25 DE MAIO DE 2016.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

SILVANA MARIA TRÉS CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores

JUNIOR PEREGO
Secretário